

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte I
Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Cinfães, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	17 de julho de 2013
Data da última atualização:	20 de maio de 2015
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Carlos Lopes Cardoso
Código de documento:	104
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	051180401
Nome do ficheiro digital:	PME_CINFÃES_P1_V03



ÍNDICE

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3	OBJETIVOS GERAIS	8
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5	ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	11
6	ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	12
7	ATIVAÇÃO DO PLANO	14
7.1	COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	14
7.2	CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	16
8	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	23

ÍNDICE RÁPIDO

1 INTRODUÇÃO PÁG 1

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO PÁG 6

3 OBJETIVOS GERAIS PÁG 8

4 ENQUADRAMENTO LEGAL PÁG 9

5 ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO PÁG 11



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Processo de ativação do PMEPC	15
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Estrutura do PMEPC	4
Quadro 2 Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Cinfães	7
Quadro 3 Definição do grau de probabilidade de ocorrência	17
Quadro 4 Definição do grau de gravidade da ocorrência	17
Quadro 5 Matriz de Risco	18
Quadro 6 Interpretação dos estados de alerta do plano	18
Quadro 7 Fatores de agravamento em função de cada risco	19
Quadro 8 Tipologia de exercícios de proteção civil	23
Quadro 9 Descrição dos exercícios de proteção civil em função da natureza	24
Quadro 10 Briefing prévio à realização de exercícios	25
Quadro 11 Programa de exercícios de teste ao PMEPC	25
Quadro 12 Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC	26

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 Enquadramento Administrativo do Concelho de Cinfães	6
--	---



1

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães (PMEPCC) é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Em suma, o PMEPCC exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Quanto ao tipo de plano, o PMEPCC assume-se como um plano geral, isto é, destina-se a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

A elaboração do PMEPCC teve em consideração a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho) e, em conformidade com o disposto na supracitada diretiva, encontra-se estruturado em 4 partes distintas:

Quadro 1 | Estrutura do PMEPCC

Estrutura	Conteúdo	
PARTE I Enquadramento Geral do Plano	Apresentação geral do plano; razões que motivaram a elaboração; modo de articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território; processo inerente à ativação.	
PARTE II Organização da Resposta	Tipificação das missões; modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.	
PARTE III Áreas de Intervenção	Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; definição de prioridades de ação; determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.	
PARTE IV	Secção I	Organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
	Secção II	Caracterização do município; identificação e análise dos riscos a que o concelho está exposto.
	Secção III	Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), o diretor do PMEPCC é o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, sendo que em caso de ausência ou impedimento este será substituído pelo Vereador com competência delegada.

Conforme disposto no n.º1 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, o PMEPCC deve ser revisto, no mínimo, bianualmente. Devendo, no entanto, ser obrigatoriamente revisto aquando da perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades no município (n.º3 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho). Na revisão do PMEPCC devem ser considerados os



ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico.

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

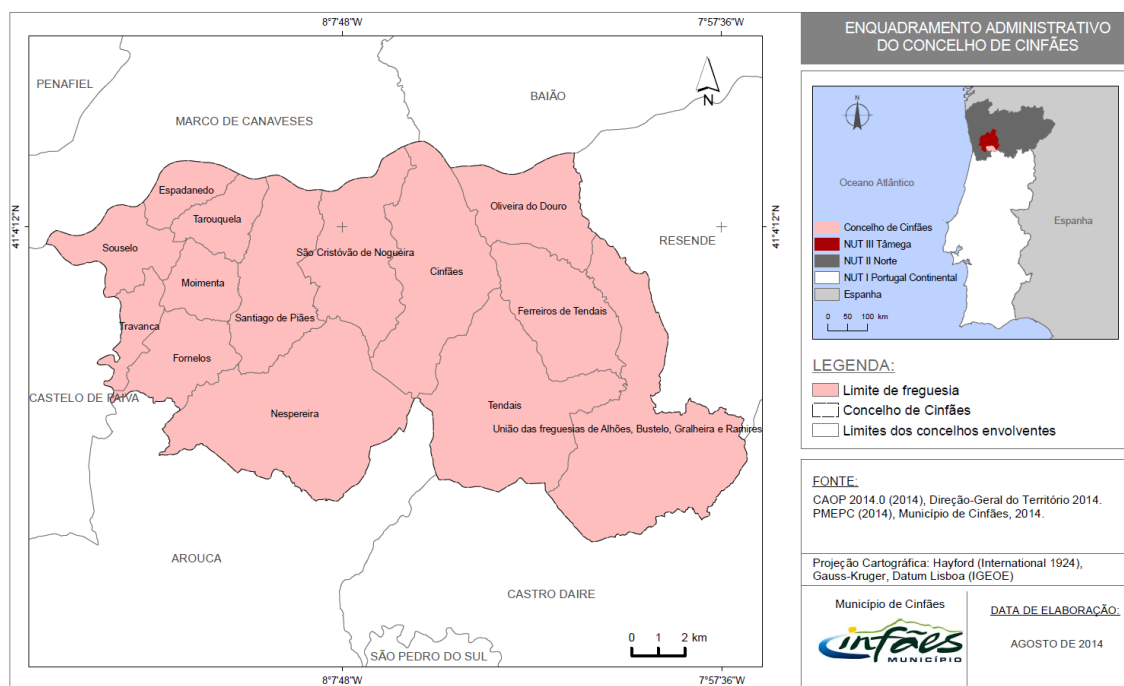


2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPC, conforme a própria designação indica, é um plano de âmbito municipal, sendo aplicável a todo o território do Município de Cinfães, abrangendo uma área total de 239,3 km² (I.N.E.¹; 2013) e cerca de 20.427 indivíduos (I.N.E.¹; 2013).

O concelho de Cinfães integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Tâmega, Distrito de Viseu. De acordo com a reorganização administrativa estabelecida pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, este é composto por um total de 14 freguesias (Cinfães; Espadanedo; Ferreiros de Tendais; Fornelos; Moimenta; Nespereira; Oliveira do Douro; Santiago de Piães; São Cristóvão de Nogueira; Souselo; Tarouquela; Tendais; Travanca e União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires) e, conforme evidenciado no Mapa 1, encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Marco de Canaveses e Baião (ambos do Distrito do Porto), a este por Resende (Distrito de Viseu), a sueste por Castro Daire (Distrito de Viseu), a sudoeste por Arouca (Distrito de Aveiro) e a oeste por Castelo de Paiva (Distrito de Aveiro).

Mapa 1 | Enquadramento Administrativo do Concelho de Cinfães



De referir que, ao nível regional, o Município de Cinfães integra a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM – TS).

¹ População residente (N.º) no Município de Cinfães à data dos Censos 2011.



O PMEPC destina-se a enfrentar a generalidade das situações de emergência, contemplando todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente podem afetar o Município de Cinfães:

Quadro 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Cinfães

Tipologia	Risco
<p>Riscos Naturais [Os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g., sismos, movimentos de massa em vertentes, erosão do litoral, cheias e inundações)]</p>	Nevões
	Ondas de Calor
	Vagas de Frio
	Secas
	Ventos Fortes
	Cheias e Inundações
	Sismos
	Radioatividade Natural Movimentos de Massa
<p>Riscos Mistos [Os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g., incêndios florestais, contaminação de cursos de água e aquíferos, degradação e contaminação dos solos)]</p>	Incêndios Florestais
	Erosão Hídrica dos Solos
	Degradação e Contaminação dos Solos
	Degradação e Contaminação dos Aquíferos Degradação e Contaminação de Águas Superficiais
<p>Riscos Tecnológicos [Os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana (e.g., cheias e inundações por rutura de barragens, acidentes no transporte de mercadorias perigosas, emergências radiológicas)]</p>	Acidentes rodoviários
	Acidentes fluviais
	Acidentes aéreos
	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
	Cheias e inundações por rutura de barragens
	Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes
	Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos
	Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional



3

OBJETIVOS GERAIS

O PMEPC assume-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta a uma situação de acidente grave ou catástrofe. Neste sentido, assumem-se como principais objetivos do PMEPC:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4

ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPC teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Despacho 3551/2015, de 9 de abril

Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os agentes de proteção civil (APC) e entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.

Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal

Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 72/2013, de 21 de maio e Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril)

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de



proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto -lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.



5

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

De modo a dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Cinfães dispõe desde abril de 1999, de um Plano Municipal de Emergência (PME), o qual vigorou até à publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, tendo-se então iniciado o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência de Cinfães nunca foi ativado, nem foram realizados exercícios que permitissem testar a sua operacionalidade.

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, a elaboração do PMEPC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrolou-se por um período não inferior a 30 dias e que decorreu entre XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX.

O PMEPC recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Cinfães em reunião realizada em XXXXXXXXXXXX.



6

ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PMEPC foi elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Cinfães, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

Plano Diretor Municipal (PDM) de Cinfães

A Assembleia Municipal de Cinfães aprovou, em 27 de junho de 1994, o seu Plano Diretor Municipal (PDM) que estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área do Município de Cinfães. A Câmara Municipal de Cinfães, na sua reunião de 20 de março de 2014, deliberou dar início ao processo de Revisão do PDM, com base nos pressupostos do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local.

Na sequência do referido anteriormente, procurou-se que a elaboração do PMEPC tivesse de acordo com as diretrizes do PDM de Cinfães, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas (e.g. rede viária), como ao nível da estrutura demográfica e das atividades económicas do concelho de Cinfães.

Em futuros processos de planeamento recomenda-se que o PDM de Cinfães inclua a identificação das áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPC, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Cinfães

O PMDFCI de Cinfães é um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, pré-supressão, supressão e reabilitação de áreas ardidas, que visa concretizar os objetivos estratégicos definidos e quantificados no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI).

De modo a promover a articulação entre o PMEPC e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades caso se verifique a ocorrência de um incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação dos incêndios florestais.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu

O PDEPC de Viseu é um documento que serve como instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e tem como



objetivo principal permitir uma atuação rápida no socorro, contribuindo deste modo para uma rápida reposição das condições de normalidade.

Aquando a elaboração do PMEPC, o PDEPC de Viseu encontrava-se em revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Neste sentido, quer a organização quer os conteúdos do PDEPC encontram-se em conformidade com o PMEPC, no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Arouca, de Baião, de Castelo de Paiva, de Castro Daire, do Marco de Canaveses e de Resende

PMEPC articula-se, também, com os PMEPC dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Arouca;
- PMEPC de Baião;
- PMEPC de Castelo de Paiva;
- PMEPC de Castro Daire;
- PMEPC do Marco de Canaveses;
- PMEPC de Resende.

A articulação entre o PMEPC e os PMEPC dos municípios de Baião, Castelo de Paiva, Marco de Canaveses e Resende foi promovida pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), através da realização de reuniões com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

Relativamente ao PMEPC de Arouca, a existência de uma versão preliminar do plano disponível para consulta pública permitiu a articulação entre este e o PMEPC. Quanto ao PMEPC de Castro Daire, à data de elaboração do PMEPC este já se encontrava aprovado pela CNPC (Resolução da CNPC n.º 32/2010, de 9 de dezembro), estando o mesmo disponível para acesso público, o que permitiu a articulação entre este e o PMEPC.



7

ATIVACÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCCC visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Neste sentido, o PMEPCCC será ativado em caso de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas exijam a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Nos pontos seguintes encontram-se identificados os principais aspetos relacionados com a ativação do PMEPCCC, identificando a quem compete determinar a ativação do mesmo, bem como os critérios que poderão determinar a sua ativação.

7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases de Proteção Civil) e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a competência para ativação do PMEPCCC é da CMPC de Cinfães.

No entanto, atendendo que em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, poderá ser difícil reunir em tempo útil o plenário da CMPC, o PMEPCCC poderá ser ativado por uma composição reduzida da CMPC composta por 1/3 dos elementos que a compõe, nomeadamente:

- Presidente da Câmara Municipal de Cinfães que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando de cada um dos Corpos de Bombeiros da(s) área(s) afetada(s);
- Um elemento do comando de cada uma das Forças de Segurança da(s) área(s) afetada(s).

A publicitação da ativação e da desativação do PMEPCCC deverá ser feita, através de comunicado escrito a emitir pela CMPC de Cinfães, e difundida pelos seguintes mecanismos:

1. Sítio da Internet da Câmara Municipal de Cinfães (www.cm-cinfaes.pt);
2. Órgãos de comunicação social:
 - Rádio Montemuro;
 - Rádio Marcoense;

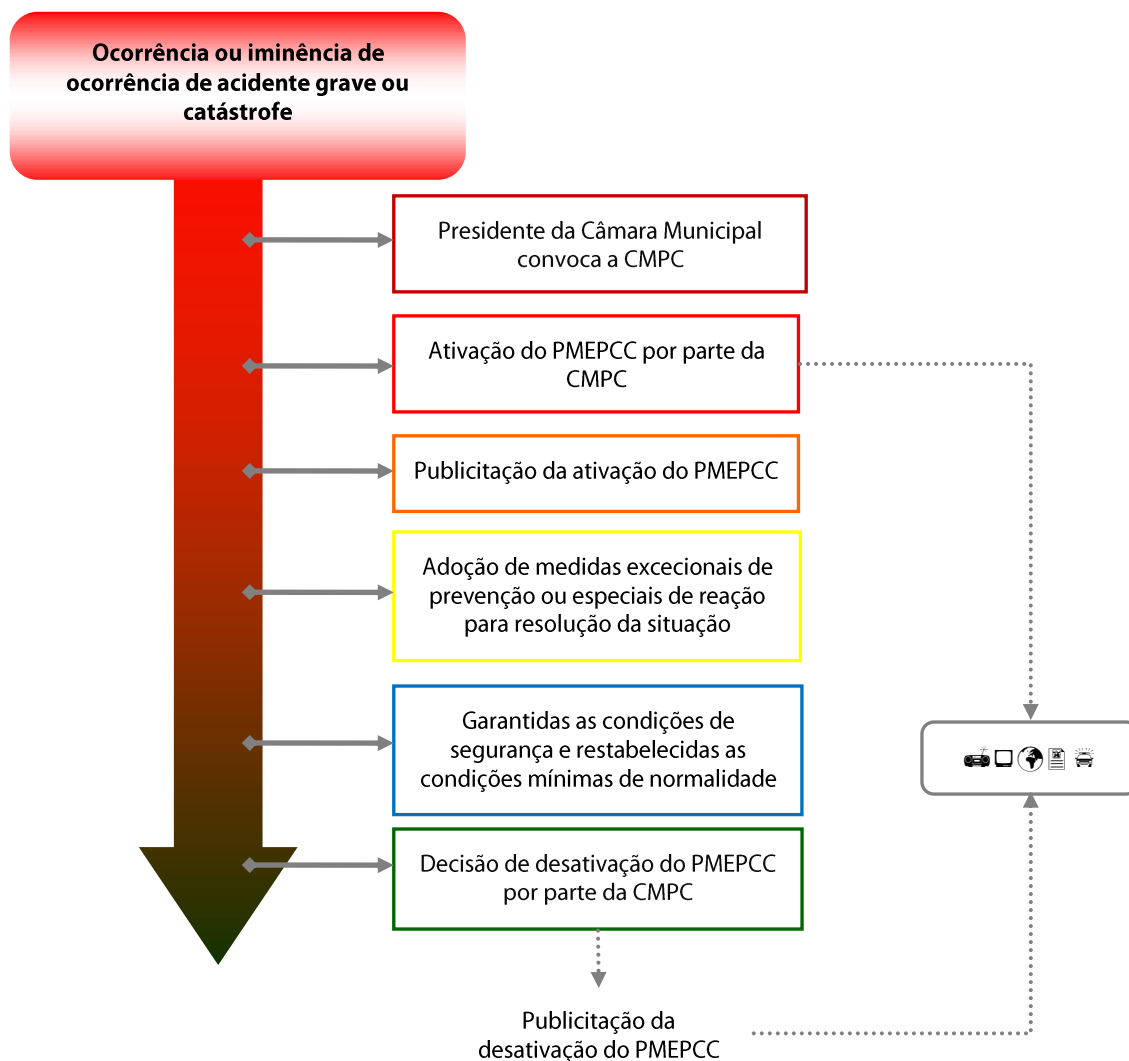


- Rádio Paivense.

3. Editais (juntas de freguesia e locais de estilo).

Esquemáticamente, o processo de ativação do PMEPC desenvolve-se me conformidade com o exposto na figura seguinte:

Figura 1 | Processo de ativação do PMEPC



Importa salientar que a comunicação da ativação/desativação do plano deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Viseu.



7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCCC será ativado aquando da iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas de prevenção, planeamento e informação.

Apesar da transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCC, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

- I. O PMEPCCC será ativado mediante uma decisão favorável da CMPC de Cinfães, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, desde que verificados um dos seguintes requisitos:
 - a) Ocorrência de evento sísmico com intensidade igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;
 - b) Rutura no aproveitamento hidroelétrico do Carrapatelo com destruição, a jusante, de 2 ou mais habitações provocadas pela onda de inundação;
 - c) Ocorrência de incêndio florestal com duração de mais de 48 horas, ou que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações, ou que provoque um número igual ou superior a 5 mortos;
 - d) Ocorrência de incêndio urbano que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações, ou que provoque um número igual ou superior a 5 mortos;
 - e) Desabamentos de terras que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações;
 - f) Ocorrência de vagas de frio que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
 - g) Ocorrência de ondas de calor que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
 - h) Ocorrência de queda intensiva de neve que provoque o isolamento de 1 povoação durante 48 horas seguidas;
 - i) Ocorrência de acidentes rodoviários que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos, ou que provoquem danos significativos no ambiente;
 - j) Existência de danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infraestruturas, bens, património ou no ambiente.

- II. Considerando o cenário com o nível de danos como o que serve de base a este Plano, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática:
 - a) Por decisão do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível;



- b) Automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora após a ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas a) a j) do número anterior, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível.

7.2.1. METODOLOGIA DE APOIO À DECISÃO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC E DEFINIÇÃO DE ESTADOS DE ALERTA

A CMPC de Cinfães dispõe de uma metodologia de apoio à decisão de ativação do PMEPC e definição de Estados de alerta, elaborada com base na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 e que assenta numa matriz que considera a probabilidade e a gravidade da ocorrência, sendo de salientar que os critérios de ativação do plano apenas deverão considerar os cenários de gravidade “moderada”, “acentuada” e “crítica” ou de probabilidade “média-alta”, “elevada” ou “confirmada”.

Quadro 3 | Definição do grau de probabilidade de ocorrência

Probabilidade	Descrição
Média-alta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou nível elevado de incidentes registados; ▪ E ou fortes evidências; ▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ▪ E ou fortes razões para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Confirmada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocorrência real verificada

Por seu turno o grau de gravidade deverá ser definido tendo em consideração o exposto no quadro seguinte:

Quadro 4 | Definição do grau de gravidade da ocorrência

Gravidade	Descrição
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; ▪ Algumas hospitalizações; ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; ▪ Algum pessoal técnico necessário; ▪ Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas); ▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações; ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas;



Gravidade	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vítimas mortais; ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; ▪ Danos significativos que exigem recursos externos; ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica; ▪ Grande número de feridos e de hospitalização; ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; ▪ Significativo número de vítimas mortais; ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

Estabelecido o grau de probabilidade e de gravidade verifica-se na seguinte matriz o estado de alerta correspondente:

Quadro 5 | Matriz de Risco

Gravidade	Probabilidade		
	Média-Alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Fonte: Adaptado de Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio.

Determinado o estado de alerta procede-se em conformidade com o estabelecido no Quadro 6.

Quadro 6 | Interpretação dos estados de alerta do plano

Estado de Alerta	Descrição
Moderada	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.
Acentuada	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.
Crítica	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal.



Estado de Alerta	Descrição
	Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

De salientar que para os vários riscos considerados no PMEPC existem fatores de agravamento que podem condicionar negativamente as operações de socorro. Neste sentido, verificados os fatores apresentados no quadro seguinte deverá ser ponderada a passagem do nível de alerta anteriormente estabelecido, para um nível de estado de alerta superior.

Quadro 7 | Fatores de agravamento em função de cada risco

Risco	Fatores de Agravamento
Nevões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Falhas de energia elétrica; ▪ Populações isoladas devido à queda de neve; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água.
Ondas de Calor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Problemas no abastecimento de água.
Vagas de Frio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Falhas de energia elétrica; ▪ Populações isoladas devido à queda de neve; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água.
Secas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Nível reduzido das reservas de água; ▪ Índice meteorológico de risco de incêndio muito elevado; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água às populações.
Ventos Fortes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Ocorrência de outras situações de acidente grave ou catástrofe associadas (cheias, inundações e destruição de infraestruturas e/ou edifícios). ▪ Falhas de energia e de comunicações.
Cheias e Inundações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas; ▪ Reduzida permeabilidade na zona do sinistro; ▪ Confluência de vários cursos de água a montante; ▪ Previsível descarga de barragens a montante; ▪ Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído; ▪ Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona de sinistro; ▪ Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área de sinistro.
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Probabilidade de réplicas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).



Risco	Fatores de Agravamento
Radioatividade Natural	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença de antigas cavidades que favorecem a ascensão do material radioativo à superfície; ▪ Previsão de precipitação intensa e contínua, bem como de ventos fortes nas próximas horas; ▪ Ausência de vegetação.
Movimentos de Massa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas; ▪ Ausência de vegetação; ▪ Saturação do solo em água.
Incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas; ▪ Proximidade de parques industriais e/ou outros estabelecimentos de risco; ▪ Proximidade de aglomerados populacionais.
Erosão hídrica dos solos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Alteração do perfil do terreno;
Degradação e contaminação dos solos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização incorreta de técnicas agrícolas; ▪ Desflorestação e destruição do coberto vegetal ▪ Calcamento da lavoura; ▪ Tráfego de maquinaria pesada; ▪ Impermeabilização e/ou encharcamento do solo; ▪ Alteração do perfil do terreno; ▪ Ocorrência de incêndios; ▪ Abandono de áreas agrícolas.
Degradação e contaminação de aquíferos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada; ▪ Tipo de contaminação da água; ▪ Inexistência de tratamento ou remoção adequada; ▪ Contaminação de água utilizada para consumo.
Degradação e contaminação de águas superficiais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada; ▪ Tipo de contaminação da água; ▪ Inexistência de tratamento ou remoção adequada; ▪ Contaminação de água utilizada para consumo.
Acidentes rodoviários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevado número de vítimas encarceradas; ▪ Topografia acidentada do terreno; ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.
Acidentes fluviais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Elevado número de vítimas na água; ▪ Derrame de combustível; ▪ Ocorrência de derrame de produtos poluentes.
Acidentes aéreos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Local de difícil acesso para os meios de socorro; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó); ▪ Queda em local de elevada concentração populacional.



Risco	Fatores de Agravamento
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de cursos de água; ▪ Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais.
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais; ▪ Proximidade de cursos de água; ▪ Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais.
Cheias e inundações por rutura de barragens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.
Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.
Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.
Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ruína de edifícios contíguos; ▪ Estabilização de emergência demorada; ▪ Elevado número de vítimas; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007.



7.2.2. DESATIVAÇÃO DO PLANO

Assegurada a reposição da normalidade das condições de vida da população da área afetada pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPC, pela CMPC de Cinfães, com recurso aos meios utilizados para publicitação da sua ativação.

A desativação do PMEPC e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal (COM) e o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios são uma das mais importantes ferramentas de treino, sendo que na área da proteção civil, estes permitem testar, em ambiente simulado, procedimentos de nível tático, operacional e estratégico, essenciais ao cabal cumprimento da missão de todas os agentes, entidades e organismos de apoio com competência na matéria, identificando falhas e constrangimentos que, a verificarem-se em situação real, teriam quase sempre efeitos bastante negativos (ANPC, 2012).

Os exercícios de proteção civil podem ser classificados quanto à sua natureza, quanto à sua finalidade e quanto ao âmbito territorial (Quadro 8).

Quadro 8 | Tipologia de exercícios de proteção civil

Classificação	Tipologia de Exercícios
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisão; ▪ Postos de Comando; ▪ Escala Real.
Finalidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Teste de Planos; ▪ Teste de Procedimentos.
Âmbito Territorial	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Municipais; ▪ Supramunicipais; ▪ Distritais; ▪ Supradistritais; ▪ Regionais; ▪ Nacionais; ▪ Internacionais.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) - Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

Conforme evidenciado no Quadro 8, quanto à NATUREZA, os exercícios de proteção civil podem ser classificados como Exercícios de Decisão (TTX), Exercícios de Postos de Comando (CPX) ou Exercícios à escala real (LIVEX). No quadro seguinte encontram-se descritas as principais características associadas a cada tipo de exercício, assim como as situações a que mais se adequam, tempos de planeamento e tipo de liderança de que necessitam.



Quadro 9 | Descrição dos exercícios de proteção civil em função da natureza

Tipologia	Descrição	Adequabilidade
Exercícios de Decisão (TTX)	<ul style="list-style-type: none"> Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos; Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; São normalmente conduzidos em sala. 	<ul style="list-style-type: none"> Preparação para exercícios mais complexos; Teste de procedimentos sectoriais associados a uma Diretiva e/ou Plano.
Exercícios de Postos de Comando (CPX)	<ul style="list-style-type: none"> Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção. Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real. 	<ul style="list-style-type: none"> Preparação de exercícios à escala real; Teste de Diretivas e/ou Planos, seja de forma abrangente ou setorial.
Exercícios à escala real (LIVEX)	<ul style="list-style-type: none"> Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; Os exercícios LIVEX na área da proteção civil visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> Exercício abrangente das várias funções associadas a uma Diretiva e/ou a um Plano; Validação de Diretivas e/ou Planos; Preparação para ações reais no terreno (e.g. Teste de um Dispositivo específico preparado para um evento concreto).

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) - Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente. Contudo, sem prejuízo da periodicidade referida anteriormente, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da referida diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão (n.º 3 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

Neste sentido, o PMECC deverá ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis, o que permitirá, por um lado, testar o plano em vigor, adaptando-o e atualizando se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação real de emergência.



A execução de exercícios, exige a realização de um briefing prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de proteção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco. Neste sentido o briefing prévio à realização de exercícios deve incluir a seguinte informação:

Quadro 10 | Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> Intervenientes; Objetivos; Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> Elementos do cenário.
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

Com o intuito de testar regularmente o PMEPC, o programa de exercícios a realizar deve corresponder ao cronograma exposto no quadro seguinte:

Quadro 11 | Programa de exercícios de teste ao PMEPC

Data		Tipo de Exercício
Até 180 dias após aprovação do plano		Exercício à escala real (LIVEX)
Anual (durante o mês de abril)	Anos Pares	Exercício à escala real (LIVEX)
	Anos Ímpares	Exercícios de Postos de Comando (CPX)



O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCCC perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 2), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

Quadro 12 | *Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCCC*

Risco	Objetivos do Exercício
Nevões e vagas de frio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; ▪ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Testar a capacidade de resposta dos limpa Neves.
Ondas de calor e secas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.
Ventos fortes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.
Cheias e inundações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.



Risco	Objetivos do Exercício
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de Massa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
Incêndios Florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.



Risco	Objetivos do Exercício
Acidentes rodoviários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Acidentes fluviais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o salvamento de vítimas em meio aquático; ▪ Testar o transporte de vítimas para terra; ▪ Verificar a coordenação entre os meios de salvamento aquáticos e terrestres; ▪ Impedir o alastramento do derrame de combustível; ▪ Proceder à limpeza e neutralização do combustível na área afetada;
Acidentes aéreos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s); ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s); ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; ▪ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; ▪ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; ▪ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.



Risco	Objetivos do Exercício
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Desobstruir e reparar a via afetada; ▪ Assegurar o reenaminhamento do tráfego na área afetada.
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;
Cheias e inundações por ruptura de barragens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; ▪ Acionar o aviso à população; ▪ Proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Estabelecer um perímetro de segurança; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; ▪ Transmitir informações à população.
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em acidentes que envolvam combustíveis, óleos e lubrificantes; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.



Risco	Objetivos do Exercício
Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.
Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

No final de cada exercício deverá realizar-se um outro briefing para avaliar os resultados operacionais com o objetivo de identificar as principais ações efetuadas e, em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/exercício do género. O exercício deverá ser ainda alvo de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis (ANPC, 2012).